



LEI Nº 617/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Concede isenção de impostos aos contribuintes que aderirem ao programa "Minha Casa, Minha Vida", bem como a isenção de imposto sobre serviços de quaisquer natureza, ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, Estado de Pernambuco, faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção dos seguintes impostos, aos contribuintes que aderirem ao programa, "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa.

§1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo compreende especificamente a aquisição ou edificação do imóvel que se enquadrar nas condições do mencionado programa.

§ 2º O benefício constante do *caput* deste artigo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta lei complementar, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao programa "Minha Casa, Minha Vida".



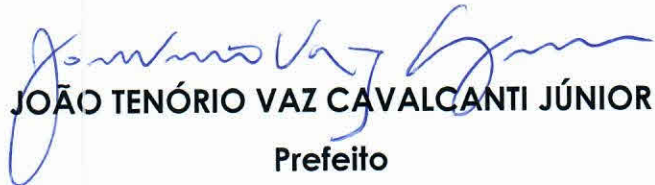
Art. 2º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta lei complementar a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Sr. Prefeito, comprovando sua adesão ao programa minha casa minha vida.

Art. 3º O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer quaisquer tipo de interrupção ou paralisação do programa "Minha Casa, Minha Vida", perderá automaticamente os benefícios de que trata esta lei complementar.

Parágrafo Único - A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 11 de janeiro de 2018.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito